



PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 80/2007-SEPROC 3
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26120 - MG
 AGRAVANTES: DENNI CARLOS QUEIROZ e Outra.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO.
 AGRAVADO: URIAS PAULO FURQUIM
 ADVOGADO: WALDOMIRO JUVENAL DE OLIVEIRA
 Protocolo: 20251/2007

Ficam intimados os agravantes, por seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, comprovar o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), referente às despesas com o traslado de peças indicadas para a formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 26120 - MG, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.
 O valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico www.tse.gov.br (Unidade Favorecida: 070001; Gestão: 00001; Grupo: 324; Despesa: 423; Tipo: 10).

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 209/2007 RESOLUÇÕES

22.607 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.836 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessado Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ementa:
 Dispõe sobre a residência do juiz eleitoral, nos termos dos arts. 93, VII, e 118, da Constituição Federal, do inciso V do art. 35, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 32, do Código Eleitoral, e da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

considerando o disposto nos arts. 93, VII, e 118 da Constituição Federal;

considerando o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

considerando que a jurisdição eleitoral, em primeiro grau, é prestada, no âmbito da respectiva zona eleitoral, por juiz de direito estadual, designado pelo Tribunal Regional Eleitoral;

considerando que as disposições do art. 32 do Código Eleitoral e da Resolução-TSE nº 21.009/2002 estabelecem que o cargo de juiz eleitoral é temporário, renovado bialmente;

considerando que a jurisdição eleitoral se cumula com a judicatura comum;

considerando o disposto na Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007; do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes de direito, que exercem a jurisdição eleitoral em primeiro grau, submetem-se, para atendimento da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, às normas dos tribunais de justiça a que se encontram vinculados.

§ 1º Compete aos tribunais de Justiça, e não aos tribunais Regionais Eleitorais, autorizar os juízes de direito, em caráter excepcional, a residirem fora da comarca.

§ 2º Os juízes de direito, no exercício da jurisdição eleitoral, que receberem a autorização prevista no parágrafo anterior, deverão comunicar o fato ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Em caso de residência fora da comarca, sem tal comunicação, o tribunal regional eleitoral informará o fato ao tribunal de justiça, para efeitos disciplinares.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Marco Aurélio - Presidente. Cezar Peluso - Relator. Carlos Ayres Britto. José Delgado. Ari Pargendler. Caputo Bastos. Marcelo Ribeiro.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

22.611 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 537 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (77ª Zona - Igarapé do Meio).

Relator Ministro José Delgado.
Interessado Partido Socialista Brasileiro (PSB) - Estadual, por seu Presidente.

Ementa:
 REVISÃO DE ELEITORADO. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PA Nº 19.846. INDEFERIMENTO.

1. A superveniência do decidido no julgamento do PA nº 19.846 (Res.-TSE nº 22.586, de minha relatoria, DJ de 18.9.2007), que determinou a realização de revisão de eleitorado nos municípios que preencheram os três requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 9.504/97, não alcançou o Município de Igarapé do Meio/MA.

2. Pedido de revisão de eleitorado indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

22.614 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 525 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (Central do Maranhão).

Relator Ministro José Delgado.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:
 REVISÃO DE ELEITORADO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 92, I, DA LEI 9.504/97. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PA Nº 19.846. INDEFERIMENTO.

1. Cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais, em sua competência originária, deliberarem sobre revisão de eleitorado quando existir denúncia de fraude fundamentada, comprovada em proporção comprometedoras, a teor do art. 71, § 4º, do Código Eleitoral.

2. A simples desproporcionalidade entre o eleitorado e a população apontada no feito, por si só, não constitui fraude no alistamento. Os documentos juntados ao processo não evidenciam situações concretas de fraude no alistamento eleitoral.

3. O requerimento objeto destes autos está fundamentado no art. 92, I, da Lei nº 9.504/97, que estabelece a competência exclusiva desta Corte Superior para determinar a realização das revisões.

4. A superveniência do decidido no julgamento do PA nº 19.846 (Res.-TSE nº 22.586, de minha relatoria, DJ de 18.9.2007), que determinou a realização de revisão de eleitorado nos municípios que preencheram os três requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 9.504/97, não alcançou o Município de Central do Maranhão/MA.

5. Pedido de revisão de eleitorado indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 5031 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2007

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: _

RECLAMAÇÃO Nº 2663 - PR (2007/0271499-8)

RECLAMANTE : VIANA AGRO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO : LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI E OUTRO(S)

RECLAMADO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERES. : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS E OUTRO(S)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/11/2007.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

CARTA ROGATÓRIA Nº 2908 - EX (2007/0274581-2)

JUSROGANTE : SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SETÚBAL

INTERES. : LEVI ARAÚJO LAFETÁ
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/11/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

CARTA ROGATÓRIA Nº 2909 - EX (2007/0274582-4)

JUSROGANTE : PRIMEIRA SEGUNDA E TERCEIRA VARAS CRIMINAIS DE LISBOA

INTERES. : DESIRON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/11/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3200 - MG (2007/0274400-5)

REQUERENTE : R M P
ADVOGADO : RODRIGO BASSETTI TARDIN
REQUERIDO : S L P
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/11/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 3203 - EX (2007/0274621-5)

REQUERENTE : V L DE O
REPR. POR : E A L DE O
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO E OUTRO(S)
REQUERIDO : M M
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/11/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13206 - SP (2007/0273220-3)

IMPETRANTE : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO : IREMI MIGUEL KIESLAREK
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/11/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13211 - DF (2007/0274820-0)

IMPETRANTE : JUCIARA RAMOS CORDEIRO
IMPETRANTE : NELIZE MOSCON
ADVOGADO : JOÃO PAULO DE MELLO FILIPPIN E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATORA : MINISTRA JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 09/11/2007.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

MEDIDA CAUTELAR Nº 13509 - RR (2007/0274436-9)

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA - ABAV/RR

ADVOGADO : ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDO : IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 925324 (2007/0030689-0) em 09/11/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 13510 - RR (2007/0274446-0)

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA - ABAV/RR

ADVOGADO : ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDO : IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 924953 (2007/0030567-6) em 09/11/2007.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

MEDIDA CAUTELAR Nº 13512 - RS (2007/0274465-0)

REQUERENTE : MAYDEL COMERCIAL E INTERNACIONAL LTDA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MACHADO CORDEIRO E OUTRO(S)
REQUERIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 973632 (2007/0176675-6) em 09/11/2007.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA STF Nº 24231 - SP (2007/0273988-0)

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
ADVOGADA : ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO E OUTRO(S)

AGRAVADO : CEVEKOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS - MASSA FALIDA

ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S)
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 09/11/2007.

SEÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS